



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
CEP: 36.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 23.515.695/0001-40

LEI MUNICIPAL N.º 007/2021

PUBLICADO

Data: 25/02/2021

Servidor: _____

Matr. N.º MG. 2466734

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART.2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 07/2017, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES-MG.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O art.2º, da Lei Municipal n.º. 07/2017, que dispõe sobre a prorrogação da licença maternidade no âmbito do Município de Presidente Bernardes-MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. A prorrogação da licença à gestante de que trata esta Lei será aplicada às servidoras públicas do Município de Presidente Bernardes, independentemente da natureza do vínculo jurídico-administrativo com o Município”.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 25 de fevereiro de 2021.


Olívio Quintão Vidigal Neto

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, Rua São José, 21, Centro
Presidente Bernardes – MG – Tel: (032) 3538-1136